



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Complementar Sancionada em
28 de junho 2007

Marly do Carmo Barreto Campos
Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

Lei Complementar nº 043/2007

De 28 de junho de 2007

(do PLC 009/2007 – autor: Poder Executivo)

EMENTA – Cria cargos de Provimento Efetivo e empregos públicos, estes para atenderem ao PAIF – Programa de Atenção Integral à Família; CAPS – Centro de Atenção Psico Social; Programas Sociais, e também aumenta número de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, no uso da sua competência prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigos 8º, inciso I, 37, 90, inciso II, 92, § 1º, incisos I e II, e, 117, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa municipal os **empregos públicos** regidos pelo Regime Celetista, sendo os seguintes:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE SALÁRIO
Psicólogo(a) – PAIF	01	1.187,48
Assistente Social – PAIF	01	1.187,48
Instrutor de Programas Sociais	27	380,00

II – Secretaria Municipal de Saúde

DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE SALÁRIO
Monitor/Instrutor de artes e ofícios – CAPS	04	380,00
Médico Psiquiatra – CAPS	01	1.703,11

§ 1º - O Programa PAIF – Programa de Atenção Integral à Família, diz respeito à efetivação da política de assistência social como política garantidora de direito de cidadania e promotora de desenvolvimento social, na perspectiva da prevenção e superação das desigualdades e exclusão social, tendo a família como unidade de atenção para concepção e a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios, sendo mantido através de incentivo financeiro repassado pelo Governo Federal.

CERTIDÃO

Certifico que a publicidade desta foi realizada por meio de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.
Em, 29/06/07.

Nilton Ribeiro Carvalho
Nilton Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

60
Aub

§ 2º - O Programa CAPS – Centro de Atenção Psico Social, diz respeito à assistência, à saúde da população portadora de distúrbios mentais, sendo o mesmo um Programa Federal, mantido com recursos da União.

§ 3º - Havendo extinção dos incentivos financeiros referidos nos parágrafos anteriores, fica autorizado o Poder Executivo a rescindir os contratos de trabalho, salvo interesse do Município em mantê-los por conta própria em razão de critérios de oportunidade e conveniência, devidamente motivados por ato administrativo.

§ 4º - Constituem requisitos para investidura nos empregos públicos criados nos incisos I e II deste artigo:

Denominação: Psicólogo(a) – PAIF.
Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.
Idade Mínima: 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior Completo de Psicologia e inscrito no conselho profissional; conhecimentos básicos de Informática.

Denominação: Assistente Social - PAIF.
Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.
Idade Mínima: 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior Completo em Serviço Social e inscrito no conselho profissional; conhecimentos básicos de Informática.

Denominação: Instrutor de Programas Sociais.
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.
Idade Mínima: 18 anos.
Escolaridade: Ensino Médio Completo; conhecimentos básicos de Informática.

Denominação: Monitor/Instrutor de Arte e Ofícios – CAPS.
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.
Idade Mínima: 18 anos.
Escolaridade: Ensino Médio Incompleto; conhecimentos básicos de Informática.

Denominação: Médico(a) Psiquiatra – CAPS.
Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.
Idade Mínima: 18 anos.
Escolaridade: Curso Superior Completo de Medicina com habilitação em Psiquiatria e inscrito no conselho profissional; conhecimentos básicos de Informática.

Art. 2º - A investidura nos empregos públicos criados por esta Lei, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, a depender da sua natureza e complexidade.

Art. 3º - A Lei nº 768/2004, de 11 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Mesquita



ESTADO DE SERGIPE

PODER EXECUTIVO

Governo do Município de Tobias Barreto

"Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo 118 (cento e dezoito) Cargos de Agente Comunitário, na modalidade emprego público, regido pelo Regime Celetista, para atendimento do programa de Agentes Comunitários de Saúde no tocante a prevenção e assistência à saúde da população, através de Incentivo Financeiro repassado pelo Governo Federal."

Art. 4º - Ficam criados na estrutura administrativa municipal, os cargos de provimento efetivo de Psicólogo(a), Médico(a) Veterinário(a) e Farmacêutico(a), todos nas áreas de Saúde e de Assistência Social e aumenta o número de vagas já existentes de Agente de Limpeza Pública, na área operacional, bem como aumenta o número de vagas já existentes de Biomédico(a) na área de Saúde e de Assistência Social.

I – DOS CARGOS CRIADOS

CÓD.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
AS-15	Psicólogo(a)	02	B-V
AS-16	Médico(a) Veterinário(a)	02	C-II
AS-17	Farmacêutico(a)	02	B-V

II – DOS CARGOS AUMENTADOS

CÓD.	DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	NÍVEL DE VENCIMENTOS
AO-10	Agente de Limpeza Pública	50	A-I
AS-10	Biomédico(a)	01	B-V

§ 1º – Os cargos públicos aludidos no *caput* serão regidos por regime jurídico próprio estatutário, e, a investidura nos referidos cargos públicos, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, a depender da sua natureza e complexidade.

§ 2º - Constituem requisitos para investidura nos cargos públicos criados no inciso I deste artigo:

Denominação: Psicólogo(a).

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.

Idade Mínima: 18 anos.

Escolaridade: Curso Superior Completo de Psicologia e inscrito no conselho profissional; conhecimentos básicos de Informática.

Denominação: Médico(a) Veterinário(a).

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.

Idade Mínima: 18 anos.

Escolaridade: Curso Superior Completo de Medicina Veterinária e inscrito no conselho profissional; conhecimentos básicos de Informática.

M. S. Sampaio



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Denominação: Farmacêutico(a).

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.

Idade Mínima: 18 anos.

Escolaridade: Curso Superior Completo de Farmácia e inscrito no conselho profissional; conhecimentos básicos de Informática.

Art. 5º - O anexo I da Lei Complementar nº 32/2005 de 08 de junho de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Denominação: BIOMÉDICO(A).

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.

Nível de Vencimento:

Área de Recrutamento:

Descrição do Trabalho:

Tarefas Típicas:

Requisitos para recrutamento: Curso Superior Completo em Ciências Biomédicas com habilitação em Análises Clínicas e inscrito no conselho profissional; provas e títulos.

Denominação: ASSISTENTE SOCIAL.

Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.

Nível de Vencimento:

Área de Recrutamento:

Descrição do Trabalho:

Tarefas Típicas:

Requisitos para recrutamento:

Denominação: AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA.

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais, podendo a Administração Pública, por conveniência, utilizar-se de escala de trabalho para atender ao princípio da eficiência e continuidade dos serviços de limpeza pública.

Nível de Vencimento:

Área de Recrutamento:

Descrição do Trabalho:

Tarefas Típicas:

Requisitos para recrutamento: nível fundamental incompleto; aprovação do candidato em prova eliminatória de esforços físicos."

Art. 6º - O inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar nº 033/2005, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"IV – Gratificação por função – GF

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QTDE.	NÍVEL
GF01	Gratificação por função	15	A-I
GF02	Gratificação por função	02	A-III
GF03	Gratificação por função	05	A-IV
GF04	Gratificação por função	02	A-V
GF05	Gratificação por função	05	A-VI

M. B. Barreto



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

a) Fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder e efetuar o pagamento de gratificação por função no valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), salvo os casos acima indicados."

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo, ora criados, destinam-se a suprir as necessidades existentes na estrutura administrativa, como também compatibilizar o efetivo dos servidores existentes com a realidade do Município.

Art. 8º - O quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto passa a ser, a partir desta data, o somatório dos cargos já existentes, mais os cargos ora criados nesta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto as atribuições referentes aos cargos ora criados, seus deveres, responsabilidades e ambiente de trabalho.

Art. 9º - O provimento de cargos e investidura dos empregos públicos criados por esta Lei ficam condicionados à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 28 de junho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.


Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.
Em, 29/06/07.


Nilton Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Administração